

Estatutos da UNL — Despacho normativo n.º 42/2008, DR, 2.ª série, n.º 164, de 26 de agosto;

Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril — Bases do sistema de ação social no âmbito das instituições de ensino superior;

Regulamento dos Serviços dos SASNOVA — Regulamento n.º 3/2014, de 3 de janeiro, DR, 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro;

Regulamento Interno das Residências — publicado no site dos SASNOVA;

Regulamento de Candidatura a Residências — publicado no site dos SASNOVA;

Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro — regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, bem como a estrutura das classificações orgânicas aplicáveis aos organismos que integram a administração central;

Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro — Lei de bases da contabilidade pública;

Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho: estabelece o regime da administração financeira do Estado;

Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro e anexo — Aprova a Lei do Enquadramento Orçamental;

Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março — Orçamento do Estado para 2016;

Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril — Execução do Orçamento do Estado para 2016;

Decreto-Lei n.º 171/94, de 24 de junho — Classificação funcional das despesas públicas;

Portaria 794/2000, de 20 de setembro — POC-Edu;

Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro — Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP);

Código do IVA;

Decreto-Lei n.º 197/2012, de 24 de agosto — alterações na legislação do IVA;

Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto — estabelece medidas de controlo de faturas;

Portaria n.º 321-A/2007, de 26 de março;

Portaria n.º 160/2013, de 23 de abril;

Decreto-Lei n.º 71/2013, de 30 de maio — regime de contabilidade de caixa e sede de IVA;

Portaria 22-A/2012, de 24 de janeiro — primeira alteração à Portaria n.º 363/2010, de 23 de junho;

Portaria 340/2013, de 22 de novembro — procede à alteração e republicação da Portaria 363/2010 de 23 de junho, alterada e republicada pela Portaria 22-A/2012 de 24 de janeiro;

Lei n.º 23/2007 de 4 de julho — Aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional;

Portaria n.º 415/2008 de 11 de junho — Aprova o modelo de boletim de alojamento e as regras de comunicação eletrónica em condições de segurança, nos termos da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho.

22 de abril de 2016 — A Administradora dos SASNOVA, *Maria Teresa Lemos*.

209534684

Despacho n.º 5905/2016

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e, por despacho Reitoral de 20 de abril de 2016, foi homologada a ata de avaliação do período experimental, o qual foi concluído com sucesso, da trabalhadora Maria Celeste de Deus Pereira da Silva, na carreira de assistente operacional e categoria de encarregada operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo o tempo de duração desse período contado para efeitos da atual categoria.

21 de abril de 2016. — A Administradora dos SASNOVA, *Maria Teresa Lemos*.

209531557

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Regulamento n.º 422/2016

Na sequência da homologação por parte do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, de 15 de abril de 2016, após aprovação no Conselho de Gestão do IPG, em 14 de abril de 2016, torna-se público o Regulamento de Propinas do Instituto Politécnico da Guarda, que se encontra em anexo.

22.04.2016. — O Presidente do IPG, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei*.

ANEXO

Regulamento de Propinas do IPG

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento é aplicável aos estudantes do 1.º Ciclo de estudos (Grau de Licenciado), do 2.º Ciclo (Grau de Mestre), dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP), de Pós-graduação e de Formação Especializada, das Unidades Orgânicas do Instituto Politécnico da Guarda.

Artigo 2.º

Valor da propina

1 — Pela matrícula ou pela inscrição nos cursos referidos no artigo 1.º, é devida, nos termos da lei, uma taxa de frequência, designada por propina, sem prejuízo de outras taxas aplicáveis.

2 — Com exceção dos casos previstos no artigo 18.º, o valor da propina dos cursos mencionados nos números anteriores, é fixado pelo Conselho Geral do IPG, sob proposta do Presidente, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 82.º da Lei n.º 62/2007 e alínea i) do n.º 2 do artigo 16.º dos Estatutos do IPG.

3 — A propina é independente do nível socioeconómico dos estudantes bem como do número de unidades curriculares ou do número de ECTS em que se inscreve, exceto nos casos de inscrição em regime de tempo parcial, cujo valor é definido em regulamento próprio, bem como nos casos previstos nos artigos 7.º e 8.º

4 — O valor das propinas devidas pela inscrição em ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, quando a sua conjugação com um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado seja indispensável para o acesso ao exercício de uma atividade profissional, é fixado nos termos previstos, para o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto.

5 — Independentemente das modalidades de pagamento definidas no artigo 3.º, a obrigatoriedade do pagamento integral da propina anual constitui-se com o ato formal da matrícula/inscrição.

Artigo 3.º

Modalidade de pagamento

1 — Sem prejuízo do disposto para os estudantes bolsheiros, a propina dos cursos a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º, pode ser paga:

a) De uma só vez, no ato da matrícula/inscrição;

b) Em dez prestações mensais iguais, sendo a primeira devida no ato da matrícula/inscrição e as restantes, nos meses subsequentes ao início do ano letivo (setembro), até ao último dia de cada mês.

2 — Quando o início das atividades letivas do curso ou a matrícula/inscrição do estudante seja efetuada após a data de 30 de setembro, no ato da matrícula/inscrição são devidas todas as prestações dos meses decorridos após aquela data (incluída a prestação devida do mês de setembro).

3 — Excetuam-se das situações referidas nos números anteriores os casos dos estudantes que, comprovando inequivocamente as suas efetivas carências económico-financeiras, ou outras situações atendíveis, sejam autorizados pelo Presidente do IPG a cumprir um plano de pagamentos distinto destes.

4 — O número de prestações a que se refere a alínea b) do n.º 1 pode ser alterada anualmente por despacho do Presidente do IPG.

Artigo 4.º

Forma de pagamento

Os estudantes poderão pagar as propinas:

a) Diretamente na Tesouraria do Instituto/Escola;

b) Através do Serviço Multibanco/homebanking nos casos em que seja possível gerar as referências multibanco, ou ainda por transferência bancária.

Artigo 5.º

Prorrogação de prazo para conclusão de dissertação/trabalho de projeto/relatório final do estágio — 2.º ciclo

Os estudantes dos cursos de mestrado que não concluíam no prazo legalmente previsto, a parte de dissertação/trabalho de projeto/relatório final do estágio, que solicitem a prorrogação, estão sujeitos ao pagamento de uma propina, nos termos previstos no Regulamento dos cursos de Mestrado do Instituto Politécnico da Guarda.

Artigo 6.º

Estudante a tempo parcial

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do presente regulamento, o valor da propina a aplicar aos estudantes inscritos em regime de tempo parcial, bem como, as modalidades e modos de pagamento são os previstos no Regulamento dos Estudantes em Tempo Parcial.

Artigo 7.º

Estudantes finalistas

1 — Os estudantes finalistas dos cursos de Licenciatura a quem, no ato de inscrição, falte apenas uma ou duas unidades curriculares (anual ou semestral), excluindo o estágio/projeto, para conclusão do seu curso, pagarão apenas a propina mínima em vigor no início do ano letivo (1,3 x salário mínimo nacional).

2 — A presente medida não é aplicável a estudantes bolseiros, uma vez que estes têm a totalidade da propina suportada pelo Estado.

3 — Os estudantes finalistas a quem no início de um ano letivo, falte apenas concluir o estágio/projeto, pagarão a taxa de inscrição anual em vigor, tendo em vista a manutenção da condição de aluno e respetivo seguro escolar.

4 — Os estudantes referidos no número anterior e que concluíam a defesa do respetivo estágio/projeto até 31 de dezembro do ano em causa, ficarão isentos do pagamento de qualquer valor respeitante a propinas.

Artigo 8.º

Estudante extraordinário ou extracurricular

Os estudantes ou outros interessados que frequentem unidades curriculares isoladas ficam obrigados ao pagamento de uma taxa definida pelo respetivo regulamento.

Artigo 9.º

Consequência do incumprimento do pagamento da propina

1 — Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, o incumprimento do pagamento da propina implica:

a) A nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;

b) A suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respetivos juros, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

2 — Considera-se haver incumprimento do pagamento das propinas quando não for feito o seu pagamento no ato de matrícula/inscrição ou não for cumprido o prazo para entrega de qualquer das prestações nos termos do artigo 3.º

3 — Os eventuais registos de resultados no sistema de informação relativos a um dado ano escolar são suspensos para os estudantes em incumprimento, até à regularização da dívida referente a esse ano letivo.

4 — Só podem inscrever-se num novo ano escolar no mesmo ciclo de estudos os estudantes que tenham a sua situação regularizada relativamente aos anos anteriores, perdendo a matrícula os que não o tiverem feito.

5 — Aos estudantes que recebam uma bolsa através dos Serviços de Ação Social (SAS) não poderão ser aplicadas as consequências do não pagamento das propinas nos prazos estabelecidos, sempre que a falta de pagamento da propina se fique a atraso, devidamente comprovado, no pagamento da bolsa.

6 — A verificação do disposto nos números anteriores é da responsabilidade dos Serviços Académicos e Tesouraria, sendo nulos os atos praticados em violação dos números anteriores.

Artigo 10.º

Pagamento fora de prazo e cobrança coerciva

1 — Os estudantes que não paguem a propina nos prazos estabelecidos terão de pagar a importância em dívida acrescida de juros de mora, à taxa legal, contabilizados a partir do primeiro dia de atraso, sobre o valor total ou da prestação em dívida, de acordo com o estipulado no artigo 29.º, alínea b), da Lei n.º 37/2003.

2 — As dívidas geradas pelo não pagamento total ou parcial das propinas e respetivos juros de mora têm natureza fiscal, sendo-lhe aplicável o regime tributário.

3 — O não pagamento de propinas, nos termos referidos nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal, respeitados os procedimentos previstos no artigo 16.º

Artigo 11.º

Anulação de matrícula/inscrição

1 — Em caso de anulação da matrícula/inscrição a pedido do estudante:

a) Até ao fim do primeiro semestre de cada ano letivo, é devido o pagamento de todas as prestações vencidas até à data do pedido, incluindo o mês vigente;

b) Após o fim do primeiro semestre é devida a totalidade da propina.

2 — Exceção do disposto no número anterior os casos de recolocação no âmbito do concurso nacional de acesso, se expressamente consagrados na legislação aplicável, casos em que será, officiosamente, realizada a transferência do valor pago em propinas.

3 — Aos estudantes que, no primeiro semestre, venham a requerer anulação da matrícula e inscrição em resultado de ingresso em outra instituição de ensino superior ao abrigo do regime mudança de par instituição/curso, aplica-se o disposto na alínea a) do n.º 1.

4 — Se a recolocação se efetivar em outra unidade orgânica do IPG, as prestações já pagas são contabilizadas na propina do ciclo de estudos onde o estudante foi recolocado.

5 — Exceção do disposto no n.º 1 os estudantes internacionais que, sendo obrigados à obtenção do visto de residência para efeitos de estudos e estando a aguardar a atribuição do mesmo, vejam o seu pedido indeferido, desde que o pedido de anulação seja efetuado no prazo de oito dias úteis a contar da notificação do indeferimento do pedido de visto.

6 — Nos casos em que o estudante tenha optado pelo pagamento integral das propinas no ato da matrícula/inscrição, e que requeram a anulação da matrícula/inscrição até ao final do 1.º semestre, mediante requerimento expresso, ser-lhe-á devolvido o valor equivalente às prestações mensais devidas após o fim do mês em que o requerimento seja efetuado.

Artigo 12.º

Estudantes bolseiros

1 — Os estudantes que se matriculem pela primeira vez e que se pretendam candidatar a bolsa de estudos dos SAS e não pretendam pagar propinas no ato da matrícula/inscrição, devem entregar declaração sob compromisso de honra, devidamente preenchida e assinada.

2 — Para os estudantes que foram bolseiros dos SAS-IPG em anos anteriores e se candidataram a bolsa de estudo (ou mantenham o estatuto de bolseiro) no ano letivo em que se inscrevem deverá ser feita prova desse ato através de documento emitido pelos SAS.

3 — A matrícula e/ou inscrição será provisoriamente aceite com base na declaração do estudante, mas só se tornará efetiva depois da regularização definitiva da situação.

4 — Nos casos em que, tendo subscrito a declaração sob compromisso de honra, o estudante:

a) Não apresente a candidatura a bolsa de estudo;

b) Tendo apresentado a candidatura se verifique, pelos elementos apurados, a existência clara de má-fé ou falsas declarações, a matrícula e/ou inscrição só se torna efetiva com o pagamento da totalidade da propina e juros de mora das prestações vencidas, sendo ainda aplicáveis as sanções previstas no regulamento das bolsas de estudo.

5 — Os estudantes cujo pedido de bolsa seja indeferido e pretendam manter a matrícula e inscrição deverão efetuar o pagamento das prestações vencidas no prazo de 15 dias úteis, a contar da data de publicitação do despacho final de indeferimento.

6 — Os estudantes cujo pedido de bolsa seja indeferido poderão requerer anulação da matrícula e inscrição no prazo de dez dias úteis após publicitação do despacho de indeferimento, sem obrigação do pagamento das prestações não vencidas da propina referentes a esse ano letivo.

7 — Os estudantes cujo pedido de bolsa foi deferida e que não tenham efetuado o pagamento da propina no ato de matrícula/inscrição, deverão efetuar o pagamento das prestações vencidas no prazo limite de 15 dias úteis a contar da data do primeiro recebimento da bolsa.

8 — Os Serviços de Ação Social do Instituto remetem aos Serviços Académicos e Tesouraria a lista referente aos candidatos a bolsa de estudo cujo pedido foi indeferido e a lista dos estudantes bolseiros.

Artigo 13.º

Estudantes abrangidos pelas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 113/97

1 — Aos estudantes abrangidos pelas alíneas a) e c) do artigo 35.º da Lei n.º 37/2003 aplica-se o Protocolo n.º 20/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 28 de maio de 1998, estabelecido entre o Conselho Coordenador dos Institutos Politécnicos e o Ministério da Defesa.

2 — Os estudantes devem entregar no ato da matrícula e/ou inscrição o documento emitido pelos serviços competentes do Ministério da Defesa Nacional, comprovativo de que são por ela abrangidos:

a) Declaração emitida pela Unidade, Estabelecimento ou Órgão Militar, conforme modelos anexos à Portaria n.º 445/71 de 20 de agosto, que ateste a qualidade de combatente com as especificações referidas no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 358/70 de 29 de julho, e no n.º 3 da portaria citada;

b) Documento comprovativo da qualidade de deficiente das Forças Armadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.

3 — Aos estudantes que efetuem a matrícula/inscrição pela 1.ª vez no 1.º ano é dado um prazo máximo de 15 dias consecutivos para completar a instrução do processo.

4 — O processo será ainda remetido ao Ministério da Defesa acompanhado da declaração de formalidade, passada pela instituição de ensino superior e levando aposto o selo branco, onde conste a menção de que estão preenchidos os demais requisitos para conferir direito ao gozo do subsídio para pagamento de propina, designadamente o estabelecido no n.º 8 da Portaria n.º 445/71, de 20 de agosto;

5 — De acordo com a deliberação do Ministério da Defesa:

a) Os documentos têm que ser entregues no original;

b) As declarações são anuais não sendo válidas as declarações obtidas e/ou apresentadas em anos anteriores;

c) Serão devolvidas à procedência os processos que não contenham os elementos indicados e não estejam documentados nos termos do disposto nas alíneas anteriores;

d) O critério de apreciação do “bom comportamento escolar”, requisito exigido pelo n.º 3 do Decreto-Lei n.º 358/70 de 29 de julho, é a transição de ano curricular.

6 — Nestes termos não são abrangidos pelo subsídio para pagamento da propina os estudantes que não transitem de ano.

7 — Só serão incluídos nas listas de subsídio os estudantes cujo processo esteja devida e totalmente instruído até 15 de janeiro.

8 — Quando tal não suceda, seja qual for o motivo, os estudantes terão de efetuar o pagamento integral da propina a qual não será reembolsável.

9 — O pagamento devido será feito pelo Ministério da Defesa diretamente ao Instituto.

Artigo 14.º

Agentes de ensino

1 — Para este efeito são considerados agentes de ensino os abrangidos pelo n.º 1 e 2 do Despacho Conjunto n.º 335/98, publicado no DR, 2.ª série, de 14 de maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho Conjunto n.º 320/2000, publicado no DR, 2.ª série, de 21 de março.

2 — No ato da matrícula e/ou inscrição os estudantes deverão apresentar a declaração passada pela Direção Regional de Educação em como se encontram abrangidos pelo n.º 1 e 2 do despacho acima referido.

3 — Aos estudantes que efetuem a matrícula/inscrição pela 1.ª vez no 1.º ano é dado um prazo máximo de 15 dias consecutivos para completarem a instrução do processo.

4 — O reembolso do valor da propina será feito pela Direção Geral do Ensino Superior.

5 — Não serão aceites declarações que não satisfaçam os requisitos do n.º 3 do despacho conjunto 335/98.

6 — Só serão incluídos nas listas de subsídio os estudantes cujo processo esteja devida e totalmente instruído até 30 de novembro.

7 — Quando tal não suceda, seja qual for o motivo, os estudantes terão de efetuar o pagamento integral da propina a qual não será reembolsável.

Artigo 15.º

Outros casos

Nos outros casos, não abrangidos pelos artigos 13.º e 14.º, em que legalmente, ou mediante acordos pontuais, esteja previsto o reembolso da propina, os estudantes deverão efetuar o pagamento das propinas, solicitando posteriormente o reembolso à entidade responsável pelo mesmo.

Artigo 16.º

Notificação do incumprimento e cobrança coerciva

1 — Até 60 dias após o início de cada ano letivo, os Serviços Académicos e Tesouraria, procedem ao levantamento das situações de incumprimento do ano letivo anterior.

2 — As situações de incumprimento são notificadas aos estudantes, por via postal, acompanhadas do respetivo extrato de conta corrente.

3 — A notificação deve alertar expressamente para as consequências do incumprimento do pagamento de propinas e proceder à formalização de audiência prévia por escrito, concedendo-lhes o prazo de 15 dias úteis para demonstrarem que efetuaram o pagamento devido ou para, no mesmo prazo, procederem ainda ao pagamento voluntário das propinas em atraso ou para acordarem um plano especial para regularização do montante em dívida.

4 — Decorrido o prazo de audiência prévia sem que tenham procedido à regularização dos valores em dívida ou ainda na ausência de acordo expreso para o efeito ou incumprimento do mesmo, os estudantes entram em incumprimento definitivo, com as legais consequências, iniciando ainda o IPG os procedimentos tendentes à cobrança coerciva dos valores em dívida.

Artigo 17.º

Mudança de par instituição/curso

1 — Excetuados os casos de recolocação no âmbito do concurso nacional de acesso ao ensino superior, aos estudantes que sejam colocados noutros estabelecimentos de ensino através do regime de mudança de par instituição/curso, o processo individual, caso seja solicitado, só será enviado se o estudante tiver efetuado o pagamento integral das propinas do ano letivo, não havendo lugar à devolução ou transferência de qualquer valor pago.

2 — Aos estudantes que ingressem no IPG, por mudança de par instituição/curso de outra instituição de ensino superior, para um ciclo de estudos do IPG no segundo semestre do ano letivo, aplica-se nesse ano, o valor de propina definido para o estudante em regime de tempo parcial. Nesse caso, o estudante não poderá submeter-se a avaliação de unidades curriculares para as quais não se inscreveu e não pagou o valor da respetiva propina.

Artigo 18.º

Valor das propinas dos cursos não conferentes de grau

O valor da propina dos cursos não conferentes de grau que não careçam de registo oficial (pós-graduações) é aprovado pelo Presidente do IPG, tendo em consideração a relevância formativa ou profissional e a sustentabilidade financeira do mesmo, sendo as eventuais modalidades e prazos de pagamento definidos pelo mesmo aquando do anúncio das candidaturas e condições de acesso e ingresso.

Artigo 19.º

Estudante de mobilidade

1 — Para o presente efeito, considera-se estudante de mobilidade aquele que, estando matriculado em outra instituição de ensino superior nacional ou estrangeira, venha ao Instituto Politécnico da Guarda realizar um período de estudos, no âmbito de um acordo de mobilidade e respetivo contrato de estudos, não tendo em vista a obtenção de grau pelo IPG.

2 — Pela frequência poderá ser exigido no ato de inscrição o pagamento de uma taxa a fixar pelo Conselho de Gestão, sob proposta fundamentada do Presidente ou do Diretor da respetiva unidade orgânica.

3 — O Instituto Politécnico da Guarda poderá celebrar acordos institucionais em que se fixem condições especiais, nomeadamente quanto à isenção ou redução das propinas e taxas fixadas desde que em regime de reciprocidade.

4 — Os estudantes de mobilidade abrangidos por programas específicos têm os direitos e as isenções previstos nos respetivos programas.

5 — Caso os estudantes de mobilidade pretendam inscrever-se em unidades curriculares que não estejam previstas no respetivo contrato de estudos, aplicar-se-lhes-á o disposto no Regulamento de frequência de unidades curriculares isoladas do IPG

Artigo 20.º

Certidões, diplomas e cartas de curso

1 — A emissão de qualquer certidão de registo de fim de curso só será feita depois do pagamento integral da propina.

2 — A emissão de qualquer certidão de matrícula/frequência, só será feita depois do pagamento da(s) prestação(ões) vencida(s) à data do pedido.

3 — Verificando-se incumprimento no pagamento de propinas no decurso do ano letivo, excecionalmente, poderão ser emitidas certidões/declarações de matrícula/frequência para fins específicos que permitam a continuidade de estudos na instituição, como a obtenção de apoios sociais, títulos de transporte ou de residência, os quais devem ser mencionados nas respetivas certidões.

Artigo 21.º

Dúvidas e omissões

As omissões e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão sanadas pelo Presidente do IPG, ouvido, se necessário, o Conselho de Gestão.

Artigo 22.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o precedente com a mesma designação e aplica-se a partir do ano letivo 2016/17, inclusive, podendo ser alterado em qualquer altura, mediante a aprovação pelo Conselho de Gestão do IPG.

209531573

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**Declaração de retificação n.º 450/2016**

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República* 2.ª série, n.º 3 de 06.01.2016, o Despacho (extrato) n.º 164/2016, retifica-se onde se lê «Maria Costa de Sá Nogueira» deve ler-se «Mariana Costa de Sá Nogueira».

24.02.2016. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
209532197

Despacho (extrato) n.º 5906/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 12.04.2016, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Madalena Xavier Santos Rodrigues da Silva, com a categoria de Equiparada a Professora Adjunta em regime de Dedicção Exclusiva no período de 01.05.2016 a 30.04.2016, para a Escola Superior de Dança, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

14.04.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209531257

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**Instituto Superior de Engenharia do Porto****Declaração de retificação n.º 451/2016**

Na sequência da publicação do regulamento n.º 73/2015 — Regulamento de Bolsas de Formação Avançada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 16 de fevereiro de 2015, retifica-se o n.º 8 do artigo 25.º («Componentes das bolsas»). Assim, onde se lê:

«O subsídio previsto na alínea a) do n.º 3 não pode, em caso algum, ser atribuído ao mesmo bolseiro em mais do que quatro anos académicos, independentemente do tipo de bolsa ao abrigo da qual a ele tenham direito.»

deve ler-se:

«O subsídio previsto no n.º 3 não pode, em caso algum, ser atribuído ao mesmo bolseiro em mais do que quatro anos académicos, independentemente do tipo de bolsa ao abrigo da qual a ele tenham direito.»

11 de abril de 2016. — O Presidente, *João Manuel Simões da Rocha*.
209534035

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL**Aviso n.º 5727/2016**

Torna-se público que se encontra disponibilizada em www.ips.pt, a lista definitiva de ordenação final dos candidatos ao concurso documental para provimento de uma vaga na categoria de professor coordenador, para a área disciplinar de Ciências Sociais da Escola Superior de Educação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Edital n.º 1035/2015, publicado no *Diário da República* n.º 224, 2.ª série, de 16 de novembro, homologada por despacho de 20/04/2016 do presidente do IPS.

22 de abril de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
209532245

Despacho (extrato) n.º 5907/2016

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 24 de fevereiro de 2016

Paulo Jorge Bilro Machado — autorizada, pelo período de 29/02/2016 a 31/07/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

De 03 de março de 2016

Paula Cristina Dias Lopes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 545,61 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 01/04/2016 a 31/07/2016.

De 08 de março de 2016

Nélio Duarte Graxinha Folgôa — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 600,17 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 08/03/2016 a 31/07/2016.

De 29 de março de 2016

Cláudia Catarina Mendes Silva — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 327,37 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 30/03/2016 a 31/07/2016.

Miguel Filipe Passos Sérgio Lourenço — autorizada, pelo período de 29/03/2016 a 30/09/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico.

De 30 de março de 2016

Ana Isabel Guerreiro Martins — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação, a tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, pelo período de 04/04/2016 a 03/05/2016, com a remuneração mensal de 327,37 €, correspondente ao escalão 1, índice 100.

Dulce Helena Pereira Costa — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como professora adjunta, em regime de exclusividade, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 3.191,82 €, correspondente ao escalão 1, índice 195, com efeitos a partir de 27/10/2016, considerando-se sem efeito a situação jurídico-funcional anterior.

De 11 de abril de 2016

Joana Luís Refoios Noronha Tudella — autorizada, pelo período de 16/04/2016 a 30/09/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico.

20 de abril de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
209532342

Despacho (extrato) n.º 5908/2016

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 04 de março de 2016:

Isabel Maria Amaro Guilherme — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 15 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 163,68 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 28/03/2016 a 31/07/2016.

De 21 de março de 2016:

Ricardo José da Silva Varela — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente con-